



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

<b>INTERESSADO:</b> Colégio e Faculdades Biotécnico Ltda.		<b>UF:</b> MG
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento das Faculdades Biotécnico - FABI, com sede no Município de Montes Claros, no Estado de Minas Gerais.		
<b>RELATOR:</b> Milton Linhares		
<b>e-MEC Nº:</b> 200802325		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> <b>95/2012</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>16/2/2012</b>

## I – RELATÓRIO

O Colégio e Faculdades Biotécnico Ltda. - EPP, pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, com sede no Município de Montes Claros, no Estado de Minas Gerais, solicitou o credenciamento de sua mantida, Faculdades Biotécnico - FABI, juntamente com a autorização para o funcionamento dos cursos superiores de graduação em **Administração**, bacharelado (200805352), com 100 (cem) vagas anuais, no turno noturno, e **Direito**, bacharelado (200805353), com 200 (duzentas) vagas anuais, nos turnos diurno e noturno.

Em consulta ao histórico do processo de credenciamento, observa-se que a Análise de PDI e a Análise Documental, após diligência, obtiveram resultado satisfatório.

Ao final, na fase Despacho Saneador, concluiu-se que o processo atende aos requisitos legais estabelecidos pelo Decreto nº 5.773/2006 e está em condições de seguir o fluxo regular.

Cabe informar que, nos registros do e-MEC, consta que a mantenedora comprovou a disponibilidade do imóvel localizado no seguinte endereço: **Praça Coronel Ribeiro, nº 97, Centro, no Município de Montes Claros, no Estado de Minas Gerais**, local visitado pela comissão de avaliação.

### Avaliação in loco

Promovidas as análises pertinentes à Secretaria de Educação Superior e em atendimento à legislação vigente, os autos foram encaminhados ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), para designação da comissão de avaliação *in loco*, para fins de credenciamento. A comissão realizou visita no período de 30 de junho a 3 de julho de 2010 e apresentou o Relatório nº 61.481, no qual foi atribuído o **conceito 3 (três) a todas as dimensões avaliadas**, Organização Institucional, Corpo Social e Instalações Físicas, o que permitiu conferir o **Conceito Institucional 3 (três)**.

O referido relatório foi submetido à análise da SESu/MEC que, ao constatar a existência de inconsistências na avaliação, **impugnou o relatório** submetendo-o ao exame da Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação CTAA.

A CTAA, após análise, concluiu pela reforma do relatório e parecer da comissão, sendo assim foi gerado novo relatório de parecer da CTAA nº 87.460, no qual constata-se os conceitos 2 (dois), 3 (três) e 2 (dois), respectivamente, atribuídos às dimensões Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Instalações Físicas, o que permitiu conferir o Conceito Institucional “2”(dois).

As informações que constam do relatório de avaliação passarão a ser registradas a seguir.

### **Contextualização**

*Os documentos analisados mostram que a missão da IES está balizada nos seguintes pontos:*

*Identidade pedagógica, científica, cultural e comunitária conferida pela prática do ensino, da pesquisa e da extensão, como dimensões indissociáveis, com visão interdisciplinar e fundamentação ética, tendo a pessoa humana como centro do processo educacional;*

*Consciência crítico-cidadã de que os problemas da população brasileira devem constituir a pauta da educação, como apelo e exigência de transformação e parâmetro para o desenvolvimento pessoal, o avanço social e científico-tecnológico;*

*Inter-relacionamento com as dimensões política, cultural, científica e social do estado de Minas Gerais e Brasil, objetivando a formação de Profissionais competentes e atualizados que tenham como meta a melhor qualidade de vida para sua população;*

*Preliminarmente a entidade mantenedora propôs ao Ministério da Educação MEC a criação da Faculdade Biotécnico FABI para atuar na área de gestão e serviços com os cursos de Direito e Administração e posteriormente com a área de Educação. Tal iniciativa deveu-se à necessidade de oferecer na cidade de Montes Claros, cursos superiores com tais ênfases e a demanda existente na cidade e nas regiões vizinhas.*

*Outro aspecto importante de se ressaltar é o reconhecimento, por parte da sociedade local e da região norte do estado de Minas Gerais e sul do estado da Bahia, do grupo educacional mantenedor da FABI - Colégio Biotécnico - que atua com muita seriedade e qualidade na área de educação desde 1976, com cursos no ensino fundamental, médio e preparatório para exames vestibulares. Esta região é caracterizada por um conjunto de pequenas comunidades de baixa renda e se apresenta muito distante de centros culturais relevantes. Desta forma, a cidade de Montes Claros se mostra como um pólo regional prestador de serviços educacionais para uma significativa parcela desta região central do Brasil.*

*A entidade mantenedora da IES apresentou as certidões negativas de débitos referentes aos tributos federais e à dívida ativa da União, certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e ainda o certificado de regularidade do FGTS.*

*A FABI está localizada na região central da cidade de Montes Claros, em prédio que sofreu algumas adaptações para atendimento das finalidades propostas da oferta de dois (2) cursos de graduação ligados à área de negócios (administração e direito).*

*Desta forma, a Mantenedora se propõe a ofertar cursos superiores em áreas que possibilitarão a formação de mão-de-obra para a economia local e contribuirão para o desenvolvimento regional.*

### **Síntese da Ação Preliminar à Avaliação**

*A Faculdade Biotécnico apresentou no sistema E-MEC o PDI referente ao período de 2008 a 2013. Esse PDI não está plenamente condizente com a estrutura determinada pelo artigo 16 do Decreto número 5.773/2006.*

*De uma forma geral, observa-se que o PDI em seu corpo informativo **não é abrangente**, só contemplando em sua estrutura informações dos seguintes aspectos:*

- *Histórico e desenvolvimento da IES;*
- *A missão institucional, objetivos e metas em sua área de atuação;*
- *Organização didático-pedagógica;*
- *Organização acadêmica e administrativa;*
- *Perfil do corpo docente e técnico-administrativo;*
- *Atendimento de pessoas com necessidades especiais;*
- *Processos de avaliação;*
- *Procedimentos de atendimento aos alunos;*
- *Procedimentos de autoavaliação institucional.*

*O PDI inserido no sistema **não contempla** os seguintes aspectos:*

- *Diretrizes pedagógicas;*
- *Planejamento e gestão institucional;*
- *Relações e parcerias com a comunidade, instituições e empresas;*
- *Planejamento e organização didático-pedagógica;*
- *O cronograma de implantação de cursos;*
- *Descrição da infraestrutura física e acadêmica;*
- *Aspectos econômicos e orçamentários;*

### **Organização Institucional**

*A IES possui algumas condições insuficientes para cumprir a missão institucional definida no PDI protocolizado. Foram encontradas pré-condições insuficientes para viabilizar a totalidade das propostas constantes do mesmo. Há de ressaltar que a IES já realizou adaptações em PDI proposto para o período de 2010 a 2015, pois o documento existente no sistema e-Mec contempla o período de 2008 a 2013, entretanto, essa atualização não foi disponibilizada no e-Mec.*

*Com relação à efetividade institucional, foi observado que a IES apresenta condições suficientes quanto aos órgãos acadêmicos e administrativos previstos em seu organograma institucional e que há condições para a implementação dos mesmos.*

*Já com relação à suficiência administrativa, embora a IES tenha demonstrado esforços para o aprimoramento da estrutura previamente existente para atender os cursos de nível médio que a mantenedora oferece atualmente, entendemos que para a oferta de cursos de graduação, existe uma estrutura de suporte insuficiente.*

*Com relação às representações docente e discente, entendemos que a IES em sua estrutura permite a representação dos segmentos acadêmicos, **embora haja a necessidade de se incluir representação dos discentes no Conselho Superior.***

*No que diz respeito aos recursos financeiros, a IES precisará desprender um volume expressivo de recursos para poder realizar todas as obras físicas necessárias às adaptações em seu patrimônio. A IES também apresentou o projeto de autoavaliação institucional que atende suficientemente às exigências legais do SINAES.*

No quadro resumo desta dimensão, os indicadores missão, viabilidade do PDI e suficiência administrativa obtiveram conceito 2, considerado insatisfatório.

## **Corpo Social**

*O corpo social demonstra capacitação em condições adequadas para o desenvolvimento da proposta pedagógica da IES. A credibilidade da Mantenedora, devido à larga tradição na área educacional, se apresenta como um fator preponderante para a equipe de docentes participar do projeto.*

*Os projetos pedagógicos dos cursos propostos também se apresentaram como um fator de atratividade para o corpo docente.*

*Quanto ao plano de carreira existem critérios suficientemente definidos para a progressão e desenvolvimento dos docentes.*

*Com relação à produção científica a percepção é de que os docentes acreditam na proposta da IES no sentido de oferecer condições para o desenvolvimento de trabalhos científicos e no estímulo à participação em eventos e congressos de atualização.*

*O corpo técnico e administrativo demonstrou suficiente formação e preparo para o desenvolvimento das atividades de suporte, destacando-se a grande experiência dos mantenedores no setor de ensino médio e fundamental e foi apresentado um plano de carreira com critérios para a progressão dos mesmos.*

*Já com relação à organização do controle acadêmico, a IES dispõe de uma estrutura baseada em software integrado que está sendo subutilizado e revelou apresentar condições insuficientes para o controle de informações de alunos de cursos de graduação.*

*Os programas de apoio ao estudante apresentaram condições suficientes para atender as demandas e não foram percebidos critérios claros e transparentes quanto aos critérios para oferta para bolsas.*

No quadro resumo desta dimensão, o indicador “organização do controle acadêmico obteve conceito 2”.

## **Instalações Físicas**

*A IES apresentou instalações físicas insuficientes para um adequado desenvolvimento das atividades acadêmicas e administrativas. Os espaços apresentados são pequenos e apertados, muito próximos da improvisação. O auditório tem problemas sérios de segurança, com risco grande de problemas numa situação de emergência; utiliza iluminação inteiramente artificial, não oferece comodidade e a ventilação é insuficiente.*

*As salas de aulas apresentadas têm condições inadequadas de segurança e comodidade para os alunos, não há ventilação adequada. As instalações sanitárias são em número insuficiente e não apresentam condições de ventilação e espaço físico adequados.*

*A infraestrutura para a prática de esportes, recreação e o desenvolvimento cultural é insuficiente: no endereço da IES não foram apresentados espaços adequados para essas atividades durante a visita in loco, sendo que a IES possui outros espaços em locais diferentes, sendo uma quadra de esportes e uma piscina e a parceria para a utilização de um espaço público esportivo com a prefeitura da cidade.*

*A infraestrutura de serviços disponível não é oferecida pela IES, mas existem em suas proximidades, aparentemente de natureza suficiente para atender as necessidades dos alunos.*

*A biblioteca apresenta instalações minimamente adequadas para as atividades iniciais dos cursos propostos; há módulos individuais em número suficientes para estudo, e dois computadores para acesso ao acervo, mas não há espaços para grupos de estudo.*

*O acervo existente da biblioteca é suficiente para atender os primeiros semestres, mas haverá dificuldade de espaço quando houver o pleno funcionamento dos cursos em todos os períodos, vez que exigirá ampliação do acervo e, por conseguinte, maior espaço para as estantes de livros.*

*A política de aquisição está dimensionada para as necessidades iniciais dos cursos, carecendo de um melhor direcionamento para as aquisições e número de exemplares.*

*A informatização da biblioteca é suficiente para atender as demandas de utilização do acervo, com aplicativo adequado para isso, **entretanto, o acesso via internet não está disponibilizado.***

*A sala de informática para utilização dos alunos é composta por apenas 15 computadores, com acesso à internet banda larga, suficiente para a demanda inicial do primeiro ano de curso, mas revela-se insuficiente para o atendimento de dois cursos de graduação em pleno funcionamento.*

*Na sala destinada aos docentes existe um espaço com 4 computadores para uso dos mesmos e que pode ser considerado adequado para o tipo de atividade dos mesmos.*

Nesta dimensão, os indicadores instalações administrativas auditório/sala de conferência/salas de aula, instalações sanitárias e áreas de convivência obtiveram conceito 2.

### **Requisitos Legais**

A comissão registrou que a instituição **não atende** ao Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, referente a condições de acessibilidade para portadores de necessidades especiais:

*As condições de acesso dos PNE\’s não são satisfatórias. Não há número suficiente de rampas adequadas para cadeirantes, os corredores são muito apertados para sua livre circulação, fazendo que o PNE dependa de auxílio externo. Há apenas um banheiro adaptado para cadeirantes no térreo e ainda em condições inadequadas para seu uso. Não há elevador instalado para transporte de cadeirantes para o segundo piso e nem rampa que permita esse acesso.*

*Embora as condições das instalações físicas não sejam satisfatórias, observou-se na visita que a IES possui sensibilidade para lidar com os PNE\’s através de experiências de inclusão já vivenciadas e que foram apresentadas a esta comissão de avaliadores em reunião de trabalho.*

Ao final da avaliação, a comissão concluiu o relatório informando que as Faculdades Biotécnico apresentam um perfil satisfatório de qualidade.

### **Comissão Técnica de Acompanhamento Avaliação – CTAA**

Em sua análise do relatório de avaliação *in loco*, a SESu/MEC constatou a existência de ressalvas relevantes na descrição dos avaliadores, que geraram dúvidas quanto a pertinência de alguns conceitos atribuídos e quanto ao perfil de qualidade da proposta. Sendo

assim, a SESu/MEC impugnou o relatório de avaliação submetendo-o à análise da Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação.

A CTAA após análise do relatório de avaliação *in loco*, dos argumentos da SESu, bem como das contrarrazões da interessada, concluiu nos seguintes termos:

Em vista do apresentado, a CTAA reforma o parecer do Relatório da Comissão, alterando o conceito 3 do indicador recurso financeiro, para conceito 2; o conceito 3 dos indicadores Biblioteca: instalações para o acervo e funcionamento; Biblioteca: informatização; Biblioteca: política de aquisição, expansão e atualização do acervo; e Sala de Informática, para conceito 2

Portanto, foi gerado o Relatório nº 87.460, de parecer da CTAA, contemplando as alterações acima descritas. Desse modo, os conceitos das dimensões Organização Institucional e Instalações Físicas foram alterados para 2, assim como o Conceito Institucional.

Por oportuno, faz-se necessário informar que os processos autorização dos cursos de Administração, bacharelado (200805352), e Direito, bacharelado (200805353), pleiteados para serem ministrados pelas Faculdades Biotécnico já passaram por avaliação *in loco*, tendo obtido os seguintes conceitos:

Curso/ modalidade	Dimensão 1- Organização Didático-Pedagógica	Dimensão 2 - Corpo Docente	Dimensão 3 - Instalações Físicas	Conceito de Curso/ Perfil de Qualidade do curso
Administração, bacharelado	Conceito: 4	Conceito: 4	Conceito: 4	Conceito: 4
Direito, bacharelado	Conceito: 4	Conceito: 4	Conceito: 4	Conceito: 4

### **Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação CTAA**

Considerando o parecer favorável da comissão do Inep e a manifestação desfavorável da OAB, o relatório de avaliação foi submetido a análise da Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação – CTAA, nos termos do art. 29, § 7º, da Portaria Normativa nº 40/2007.

Sendo assim, o processo foi tramitado à CTAA que, após análise, concluiu nos seguintes termos:

*A IES apresenta contra-razões a essa impugnação, entre as quais esta relatora destaca:*

*A IES entrou com o pedido de autorização do Curso de Direito junto ao sistema e-MEC em 13/5/2008. Em 9/6/2008 foi disponibilizada para o Conselho Federal da OAB a análise da IES para fins de autorização. A OAB datou o parecer em 11/11/2008, que foi disponibilizado pelo sistema e-MEC em 26/2/2009. Portanto, do recebimento do pedido de autorização pela OAB (9/6/2008) até o parecer (11/11/2008) transcorreram mais de cinco meses, ou mais de 150 dias.*

*O Decreto 5.773/06, no seu art. 28, § 3º, determina que o prazo para manifestação do Conselho do curso pretendido é de 60 dias, renováveis por igual período.*

*Esta relatora considera que frente a tais arrazoados não há recurso.*

***Portanto, a CTAA não conheceu do recurso.***

### **Considerações da SESu/MEC**

*Tendo em vista o conjunto dos elementos descritos, esta Secretaria passa a tecer as suas considerações.*

*No caso em pauta foram submetidos ao exame desta Secretaria quatro relatórios de avaliação: o relatório do Inep nº 61.481 de credenciamento; o relatório de parecer da CTAA nº 87.460, também sobre o credenciamento; o relatório do Inep nº 61.613, de autorização do curso de Administração; e o relatório do Inep nº 63.169, de autorização do curso de Direito.*

*Cabe destacar que no relatório de avaliação in loco para o credenciamento da IES nova foram apresentadas fragilidades em aspectos relevantes da proposta que impedem a oferta de atividades acadêmicas com a devida qualidade. Ressalte-se que os especialistas apontaram fragilidades em praticamente todos os indicadores da dimensão Instalações Físicas – apenas o indicador “infraestrutura de serviços” alcançou conceito satisfatório – e que, após análise da CTAA, foi confirmado o perfil de qualidade precário da proposta em análise.*

*Acrescente-se que as fragilidades na dimensão Instalações Físicas são agravadas pelo fato de os avaliadores, na dimensão Organização Institucional, terem atribuído conceitos insatisfatórios a indicadores como “viabilidade do PDI” e “suficiência administrativa” e ainda, devido a constatação da necessidade de volume expressivo de recursos para as devidas adaptações, o que também de acordo com a CTAA justificou a atribuição de conceito insatisfatório ao indicador recursos financeiros.*

*Esta Secretaria considera tal situação preocupante tendo em vista que revela insegurança quanto às condições existentes para a continuidade e o pleno desenvolvimento das atividades acadêmicas propostas.*

*Ao final, vê-se que o Conceito Institucional atribuído às Faculdades Biotécnico foi 2, resultante da atribuição de conceito 2 para duas dimensões avaliadas: Organização Institucional e Instalações Físicas.*

*Abaixo, serão transcritos trechos do relatório de avaliação do credenciamento que evidenciam os problemas encontrados pela comissão:*

*A IES possui algumas condições insuficientes para cumprir a missão institucional definida no PDI protocolizado. Foram encontradas pré-condições insuficientes para viabilizar a totalidade das propostas constantes do mesmo.*

*Já com relação à suficiência administrativa, embora a IES tenha demonstrado esforços para o aprimoramento da estrutura previamente existente para atender os cursos de nível médio que a mantenedora oferece atualmente, entendemos que para a oferta de cursos de graduação, existe uma estrutura de suporte insuficiente.*

*No que diz respeito aos recursos financeiros, a IES precisará desprender um volume expressivo de recursos para poder realizar todas as obras físicas necessárias às adaptações em seu patrimônio.*

*A IES apresentou instalações físicas insuficientes para um adequado desenvolvimento das atividades acadêmicas e administrativas. Os espaços apresentados são pequenos e apertados, muito próximos da improvisação. O auditório tem problemas sérios de segurança, com risco grande de problemas numa situação de emergência; utiliza iluminação inteiramente artificial, não oferece comodidade e a ventilação é insuficiente.*

*As salas de aulas apresentadas têm condições inadequadas de segurança e comodidade para os alunos, não há ventilação adequada.*

*As instalações sanitárias são em número insuficiente e não apresentam condições de ventilação e espaço físico adequados.*

*A infraestrutura para a prática de esportes, recreação e o desenvolvimento cultural é insuficiente: no endereço da IES não foram apresentados espaços adequados para essas atividades durante a visita in loco, sendo que a IES possui outros espaços em locais diferentes, sendo uma quadra de esportes e uma piscina e a parceria para a utilização de um espaço público esportivo com a prefeitura da cidade.*

*A infraestrutura de serviços disponível não é oferecida pela IES, mas existem em suas proximidades, aparentemente de natureza suficiente para atender as necessidades dos alunos.*

*A biblioteca apresenta instalações minimamente adequadas para as atividades iniciais dos cursos propostos; há módulos individuais em número suficientes para estudo, e dois computadores para acesso ao acervo, mas não há espaços para grupos de estudo.*

*O acervo existente da biblioteca é suficiente para atender os primeiros semestres, mas haverá dificuldade de espaço quando houver o pleno funcionamento dos cursos em todos os períodos, vez que exigirá ampliação do acervo e, por conseguinte, maior espaço para as estantes de livros.*

*A política de aquisição está dimensionada para as necessidades iniciais dos cursos, carecendo de um melhor direcionamento para as aquisições e número de exemplares.*

*A informatização da biblioteca é suficiente para atender as demandas de utilização do acervo, com aplicativo adequado para isso, entretanto, o acesso via internet não está disponibilizado.*

*A sala de informática para utilização dos alunos é composta por apenas 15 computadores, com acesso à internet banda larga, suficiente para a demanda inicial do primeiro ano de curso, mas revela-se insuficiente para o atendimento de dois cursos de graduação em pleno funcionamento.*

*Nota-se, contudo, que tais fragilidades não foram apontadas nos relatórios de autorização dos cursos. Tendo em vista que as visitas foram realizadas em períodos de tempo próximos todas aconteceram entre o dia 30 de junho e o dia 4 de agosto de 2010 e que as fragilidades dizem respeito a aspectos estruturais, que demandam tempo e recursos para melhorias, não é possível inferir que a divergência entre os relatórios tenha ocorrido devido a medidas saneadoras tomadas pela interessada e sim que a divergência se dá pelo fato de que a comissão que visitou a IES com vistas ao credenciamento ter considerado em sua avaliação a proposta como um todo, o que aliás, é demandado pelo próprio instrumento de avaliação, o que provavelmente não ocorreu com os avaliadores que verificaram os pedidos de autorização.*

*Sendo assim, considerando o relato da comissão de especialistas que avaliou as condições existentes para o credenciamento, e considerando inclusive o interesse social envolvido na oferta da educação superior e a insegurança revelada na proposta, esta Secretaria conclui que não há condições suficientes para o início das atividades acadêmicas e, em observância ao disposto no Decreto nº 5.773/2006, artigo 6º, inciso II, segundo o qual é competência do Conselho Nacional de Educação deliberar sobre o pedido de credenciamento de IES nova, encaminha o processo em pauta ao referido Conselho para análise e decisão.*

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Educação Superior é de parecer desfavorável ao credenciamento submetendo o presente das Faculdades Biotécnico, na Praça Coronel Ribeiro, nº 97, Centro, no Município de Montes Claros, no Estado de Minas Gerais, mantida pelo Colégio e Faculdades Biotécnico Ltda. - EPP, com sede no mesmo Município e*



*Estado, processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

### **Considerações finais**

A análise das informações que instruem o presente processo mostra que os conceitos atribuídos pelos avaliadores *in loco* não condizem com a quantidade de fragilidades identificadas e apontadas tanto pela CTAA quanto pela SESu/MEC.

Se, de um lado, o quadro de conceitos pode levar ao entendimento de que todas as dimensões foram avaliadas satisfatoriamente, de outro, temos um conjunto de indicadores de fragilidades assinalado pela SESu/MEC que não pode ser desprezado.

Em que pesem os conceitos atribuídos entendo que a proposta global precisa ser mais bem elaborada, para que a pretensa Instituição, que busca seu credenciamento, possa apresentar condições efetivamente plenas, que não deixem margem de dúvidas quanto ao seu projeto educacional.

Neste sentido, acompanho as considerações e a conclusão da SESu/MEC e proponho à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação o seguinte voto.

### **II – VOTO DO RELATOR**

Voto contrariamente ao credenciamento das Faculdades Biotécnico, que seria instalada na Praça Coronel Ribeiro, nº 97, Centro, no Município de Montes Claros, no Estado de Minas Gerais, mantida pelo Colégio e Faculdades Biotécnico Ltda. - EPP, com sede no mesmo Município e Estado.

Brasília (DF), 16 de fevereiro de 2012.

Conselheiro Milton Linhares - Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do relator.  
Sala das Sessões, em 16 de fevereiro de 2012.

Conselheiro Paulo Speller – Presidente

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Vice-Presidente